



**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** ANA CLAUDIA COSTA BUHLER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** JEAN CARLOS SILVA GOMES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** LUIS MARCOS PEREIRA

## Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925  
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br  
**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

## PODER EXECUTIVO

## LICITAÇÕES

### SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Adjudico** o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 139/2019 na Modalidade Pregão Presencial nº 082/2019, cujo objeto é Registro de Preços para Aquisição futura de Materiais de Pintura, para atendimento das Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde do Município, em favor da Empresa: **MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA - EPP**, nos itens: 1 - 3 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 e 29, com o valor total de **R\$ 120.166,40 (cento e vinte mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**.

Deodápolis - MS, 25 de outubro de 2019.

**VALENTINA BERLOFFA BARRETO**

Pregoeira

Decreto nº 009/2019

**Homologo** o procedimento licitatório proferido pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 139/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 082/2019, cujo objeto é Registro de Preços para Aquisição futura de Materiais de Pintura, para atendimento das Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde do Município.

Deodápolis - MS, 25 de outubro de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

### SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2019

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019****PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa BANCO BRADESCO S.A.****OBJETO:** Constitui objeto deste a Prestação de Serviços Bancários de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS**VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 291.812,00 (duzentos e noventa e um mil oitocentos e doze reais)****PRAZO:** O Contrato Administrativo para prestação dos serviços de pagamento da folha de servidores terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Contrato.**SANÇÕES:** A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Wagner Soares de Oliveira, Henrique Rodrigues dos Reis.****FORO:** Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 17 de outubro de 2019.

**SETOR DE LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019****PROCESSO LICITATORIO Nº 126/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.270.817/0001-69, representado pela **Sr. Jean Carlos Silva Gomes**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Rua Pedro Augusto de Oliveira, nº 746, centro, na cidade de Deodápolis - MS, portador do RG nº 001.675.415 SSP/MS, CPF nº 032.167.261-50, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 074/2019**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 126/2019**.

**DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDORES:** Empresa **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.870.007/0001-34, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 5361, Vila São Francisco, CEP 79883-020, na cidade Dourados/MS, neste ato representado pela **Srª. Lia dos Santos Pereira**, profissão empresária, brasileira, estado civil solteira, portadora do RG nº 001387055 SSP/MS e do CPF/MF nº 007.792.621-82, residente e domiciliada na Rua Toshinobu Katayama nº 1060, Vila Planalto, CEP 79826-110, na cidade de Dourados/MS.

**DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDORES:** Empresa **C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.714.275/0001-64, com sede na Rua Geraldo Agostinho Rmos, nº696, Jardim TV Morena, CEP 79050-080, na cidade Campo Grande/MS, neste ato representado pela **Srª. Jucélia Regina Mariano da Silva**, profissão empresária, brasileira, estado civil solteira, portadora do RG nº 7839/0-3 CRC/MS e do CPF/MF nº 822.434.171-20, residente e domiciliada na Rua Antonio Ferreira Damião, nº 1059, Bairro Panamá, CEP 79112-250, na cidade de Campo Grande/MS.

**DO REGISTRO:** Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o fornecimento de equipamentos, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para **Aquisição futura de 16 Camas Hospitalar adulto, 02 Camas Hospitalar infantil e 11 Poltronas Reclináveis a serem utilizadas no Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis - MS**, conforme as especificações e quantias abaixo relacionadas:

### CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019, a saber.**

<b>Empresa: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação dos Equipamentos</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total R\$</b>
<b>02</b>	Poltrona Reclinável para descanso, varias posições; Encosto, assento e descansa pés estofados em Courvim, com braços articulados ao encosto, movimentos simultâneos do encosto e descansa pés comandados por meio de alavanca lateral; Tratamento anti-ferruginoso, pintura eletrostática à pó.  Capacidade Aprox.: Até 110Kg.  Cores: Azul, Verde, Preto e Branco.	<b>11 Unid.</b>	<b>SALUTEM S-8275</b>	<b>849,00</b>	<b>9.339,00</b>

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

<b>03</b>	<p>Cama Hospitalar Infantil - Pediatria,</p> <p>Movimentos Fawler/Semi- -Fawler, flexão de pernas, dorso, vascular e elevação de leito Dimensões míni- mas: 0,65×1,30 m; Altura mínima do leito: 42 cm, com grades laterais; capacidade máxima: 150 kg; Estrutura em aço carbono com tra- tamento antiferruginoso; estrado de chapa de aço; Pintura eletrostática em epóxi-pó na cor branca Ro- dízios de 3" com freios de ação dupla na diagonal</p> <p>Cabeceira em plástico inje- tado com suporte metálico de encaixe fácil</p>	<b>02 Unid.</b>	<b>ART- MED ART- 079-B</b>	<b>3.199,00</b>	<b>6.398,00</b>
<b>Valor Total R\$</b>					<b>15.737,00</b>
<b>Empresa: C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - EPP</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação dos Equipa- mentos</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total R\$</b>

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

01	<p>Cama Hospitalar motorizada com movimentos: Fawler/Semi-Fawler, flexão de pernas, dorso e vascular;</p> <p>Dimensões do leito: mínimo de: 1,90cm de comprimento x 80 de largura x 60 de altura, Grades laterais; capacidade mínima: 150 kg; Tipos de acionamento: elétrico com controle remoto</p> <p>Material: Estrado articulado em chapa de aço. Tratamento antiferruginoso, acabamento em pintura eletrostática a pó com resina epóxi-poliéster.</p> <p>Rodízios de no mínimo 3 DIM, com freio de dupla ação em diagonal.</p> <p>Cabeceira e peseira injetado removível em material termoplástico de alta resistência. Grades em material termoplástico de alta resistência, sistema articuláveis e retráteis. Base em tubo com pés recuados com acabamento em chapas. Cores: Branco com detalhes em azul. Acompanha colchão hospitalar com capa impermeável.</p>	16 Unid.	SALUTEM	3.700,00	59.200,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>59.200,00</b>
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>74.937,00</b>

Em cada fornecimento dos equipamentos decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 074/2019, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos equipamentos o preço unitário a ser pago e o constante dos lances final apresentado no Pregão 074/2019, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2019, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA**

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital do Pregão 074/2019, e na Proposta Anexo - I.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos proposto e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do fornecedor dos equipamentos, todas as despesas tais como transporte, carga, descarga, tributos, encargos traba-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017  
lhistas e previdenciário decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

#### CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição dos equipamentos objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores do fornecimento mediante a realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados:

Notificar o fornecedor/prestador de serviços para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

**Será responsável por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços**, a pessoa a seguir: Jean Martins Sobral, nomeado pela Portaria nº 018, de 19 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Deodápolis, Edição nº 397 do dia 22 de março de 2019.

#### CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 8.538/2015, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovida negociação com os fornecedor/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentarem requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

#### **CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

A forma de pagamento, decorrente do fornecimento dos equipamentos, será de até **30 dias** após a entrega, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das Certidões do FGTS, Estadual, Municipal, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

**A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).**

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até **05 cinco dias** corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Os Pagamentos serão efetuados por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor deverá indicar na Proposta de Preços o número da conta corrente, da agência e do banco.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço da mercadoria e o nome do fornecedor.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para junta das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações dos equipamentos.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital e Ata de Registro de Preços.

Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

Executar as entregas mediante requisição ou autorização de fornecimento por escrito;

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionado ao objeto contratado.

Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Registro de Preços;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

Aceitar nas mesmas condições contratuais a inclusão de novos equipamentos, caso o município venha adquirir e também os acréscimos e supressões.

#### **CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão através da dotação orçamentária: 1 - Fundo Municipal de Saúde, 2 - Hospital Municipal Cristo Rei, 9 - Secretaria Municipal de Saúde, 18 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto de Atividade- 1060, Fonte 0014, 002 e 00131, 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos serviços em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos serviços;

a) Advertência por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

VI - Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde a preposição de aplicação das seguintes sanções;

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI, será de competência exclusiva do Secretário de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

I) - Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

II) - É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos Fornecimentos.

III) - Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Deodápolis / MS, 09 de outubro de 2019.

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**

P/Secretaria Municipal de Saúde

Contratante/ Ordenador de Despesas

Empresas Detentoras:

Representantes:

Nome:

**JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA**

CPF: 822.434.171-20

RG: 7839/0 CRC/MS

Empresa:

C O M Comercio E Assistencia Tecnica Hospitalar LTDA - EPP

Nome:

**LIA DOS SANTOS PEREIRA**

CPF: 007.792.621-82

RG: 001.387.055 SSP/MS

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Empresa:

Mc Produtos Medico Hospitalares LTDA - ME

## PROCURADORIA JURÍDICA

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO 090

**DECRETO Nº 090/2019 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019**

“Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais com exceção dos serviços considerados essenciais, no dia que especifica, e dá outras providências”.

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que no dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira) é dia do servidor público.

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica Decretado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais no dia 28/10/2019 (segunda-feira).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços que por sua natureza ou característica especial não possa ter alterado seu período diário de execução ou não devam sofrer solução de continuidade, tais como: Saúde e Limpeza Pública.

**ARTIGO 2º** - O expediente voltará ao normal na **terça-feira dia 29 de outubro de 2019**.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de outubro de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**LEI MUNICIPAL Nº712, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à Eficiência Energética e Melhorias no Sistema de Comunicação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.**

**Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.**

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Outubro de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA**

**LEI 613**

**LEI MUNICIPAL Nº 713 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019**

“Cria a Agência Municipal de Produção de Deodápolis – AMPRO, e dá outras providências”.

**Valdir Luiz Sartor**, Prefeito do Município de Deodápolis/MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Agência Municipal de Produção de Deodápolis – AMPRO, autarquia integrante da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Deodápolis – MS, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Deodápolis-MS, prazo de duração indeterminado, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único.** A Agência Municipal de Produção atuará visando os seguintes objetivos:

I – o aumento da produtividade das propriedades rurais;

II – o estímulo específico ao setor de hortifruticulturas, buscando sua expansão e fortalecimento no Município;

III- o aumento e a diversificação da produção pecuária, oportunizando melhoria genética dos rebanhos, com maior produção de carne, leite e seus derivados;

III – o apoio à preparação do terreno, como instrumento de apoio às atividades produtivas;

IV – o apoio a manutenção das estradas internas de propriedades rurais facilitando a produção e o seu escoamento;

V – o apoio a realização de terraplanagem e curvas de nível;

VI – o apoio ao desenvolvimento agroindustrial;

VII – a concessão de incentivos para a implantação e implementação de grupos de produção de culinária regional, relacionados prioritariamente a mão de obra da agricultura familiar, através das associações ou cooperativas rurais do Município;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**Art. 2º** São finalidades da Agência Municipal de Produção:

- I - oportunizar aos produtores os meios materiais necessários à exploração e manutenção da propriedade rural, tornando-as sempre produtiva, com geração de renda e receita tributária, cumprindo, assim, sua função social;
- II – disponibilização de máquinas e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades decorrentes das atividades rurais e urbanas, especialmente da agropecuária, pecuária, suinocultura, avicultura e piscicultura e sericicultura;
- III – garantia de atendimento de acordo com a demanda e nas épocas adequadas, a fim de assegurar o desenvolvimento normal das atividades e produção rural, garantindo o incremento do resultado final da produção;
- IV – disponibilização de máquinas e equipamentos destinados a instalação e modernização de agroindústrias, cooperativas, associações e entidades agropecuária no Município.

**Art. 3º** A Agência Municipal de Produção terá patrimônio constituído dos bens e direitos adquiridos com seus recursos próprios e os que lhe forem doados ou repassados pelo Município de Deodápolis ou por outras pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º No caso de extinção da autarquia, o seu patrimônio será incorporado ao do Município de Deodápolis.

**Art. 4º** Constituirão receitas da Agência Municipal de Produção:

I – os repasses a qualquer título do Tesouro Municipal e outros entes públicos;

II – as rendas patrimoniais e das aplicações financeiras;

III – as receitas oriundas de convênios, acordos ou termos similares;

IV– as contribuições e as doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V – os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

VI– outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO, instituído pela Lei nº 661 de 30 de novembro de 2017, será gerido pela Agência Municipal de Produção, e terá como órgão fiscalizador de seus recursos e serviços o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

**Art. 5º** A Agência Municipal de Produção terá sua estrutura básica e organização dos seus serviços estabelecidos por ato do Poder Executivo e será dirigida por um Diretor-Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** A Agência Municipal de Produção terá quadro de pessoal próprio, regido pelo estatuto dos servidores públicos municipais.

**Art. 7º.** Fica extinta, em virtude do novo modelo de gestão para a área de Produção instituído por esta Lei, a *Secretaria Municipal de Infraestrutura e Produção - SEINF*, passando a ser denominada de Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art.8º** A Agência Municipal de Produção terá como atribuição também, a execução e fiscalização do Programa Municipal incremento à Produção, de incentivo ao Produtor Rural, às Agroindústrias, e prestadores de serviços voltados para produção de bens, insumos ou serviços para as atividades do setor primário – PRORURAL.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, através de ato próprio, as disposições desta Lei.

**Art. 10.** Incumbe ao Poder Executivo Municipal instalar e baixar os atos necessários à implantação da Agência Municipal de Produção do município de Deodápolis.

**Art. 11.** Fica autorizada a abertura de crédito especial, para implantação e operacionalização da Agência Municipal de Produção, no limite dos saldos dos créditos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias no Plano Plurianual vigente.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017  
Deodápolis/MS, 25 de outubro de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO**

**SETOR DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

Reconheço a Inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Aplicativo de Acompanhamento de Obrigações Estaduais e Federais, através de demonstrativos de Índice da Saúde, Educação, FUNDEB e Folha de Pagamento e Indicadores Gerenciais nas Áreas da Educação, Saúde, Investimento, Dívidas e Receitas, Acompanhamento dos Processos Jurídicos, Liberações de Convênios, tudo isso destinado a facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município.

Ratifico, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retromencionada.

**PROCESSO:** Nº 011/2019

**INEXIGIBILIDADE:** Nº 001/2019

**FAVORECIDO:** GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

**CNPJ:** Nº 10.831.174/0001-50

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES

**QTDE. DE ACESSO:** 01 (UM) PACOTE DE LICENÇA COM 12 (DOZE) ACESSOS

**VALOR ANUAL:** R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 5 - 01.001 (CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS) - 01 (LEGISLATIVA) - 031 (AÇÃO LEGISLATIVA) - 0001 (MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO) - 1001 (MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL) - 3.3.90.39.00.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA) - 100 (RECURSOS ORDINÁRIOS) - 0 (RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES)

Deodápolis/MS, 28 de outubro de 2019.

**PAULO DE SOUZA FILHO**

PRESIDENTE DA CLP

**RATIFICO EM 28/10/2019**

**GILBERTO DIAS GUIMARÃES**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**DEODÁPOLIS-MS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

**-SERÁ LIDO E ENVIADO ÀS COMISSÕES COMPETENTES O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043 DE 17/10/2019 DO EXECUTIVO QUE: 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL'.**

**VER. GILBERTO DIAS GUIMARÃES - PRESIDENTE**